



Ministério da Educação
Esplanada dos Ministérios Bloco L, Edifício Sede - 8º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa,
Brasília/DF, CEP 70047-900
Telefone: (61) 2022-7960 - <http://www.mec.gov.br>

Ofício Nº 1662/2025/ASPAR/GM/GM-MEC

A Sua Excelência o Senhor
Deputado CARLOS VERAS
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados
Palácio do Congresso Nacional, Edifício Sede, Sala 27
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Requerimento de Informação nº 657, de 2025, da Deputada Federal Caroline De Toni.

Senhor Primeiro-Secretário,

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao Ofício 1ªSec/RI/E/nº 44, de 2 de abril de 2025, que versa sobre o Requerimento de Informação em epígrafe, encaminho a documentação anexa contendo as informações prestadas pela Secretaria de Educação Básica – SEB e pela Secretaria-Executiva – SE acerca do "financiamento, controle, sustentabilidade e orientações polêmicas do programa Pé-de-Meia".

Atenciosamente,

CAMILO SOBREIRA DE SANTANA
Ministro de Estado da Educação

Anexos: I - Nota Técnica nº 102/2025/DIEB/SEB/SEB (5778892);
II - Nota Técnica nº 6/2025/DP4/GAB/SE/SE (5756441). e



Documento assinado eletronicamente por **Camilo Sobreira de Santana, Ministro de Estado da Educação**, em 30/04/2025, às 19:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **5774727** e o
código CRC **968FBA16**.

Referência: Caso responda a este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23123.001113/2025-06

SEI nº 5774727



Ministério da Educação

Nota Técnica nº 6/2025/DP4/GAB/SE/SE

PROCESSO Nº 23123.001113/2025-06

INTERESSADO: DEPUTADA FEDERAL CAROLINE DE TONI

1. ASSUNTO

1.1. Requerimento de Informação nº 657, de 2025, da Deputada Federal Caroline De Toni.

2. ANÁLISE

2.1. Trata-se de atendimento aos questionamentos dispostos no Requerimento de Informação nº 657, de 2025, de autoria da Deputada Federal Caroline De Toni (5628799), o qual solicita esclarecimentos acerca da "atual condução do Programa Pé-de-Meia junto ao Governo Federal."

2.2. Abaixo, constam respostas desta Secretaria-Executiva em atendimento aos questionamentos de sua alçada constantes do RIC nº 657, de 2025. As respostas complementam aquelas emitidas, no presente processo, pela Secretaria de Gestão da Informação, Inovação e Avaliação de Políticas Educacionais e pela Secretaria de Educação Básica.

Pergunta	Resposta
8) Quais são as fontes de financiamento do Programa "Pé de Meia"? Há algum impacto direto na carga tributária ou o programa é financiado exclusivamente por realocação de recursos já existentes?	Com relação à questão sobre "impacto direto na carga tributária", informamos que não compete a esta pasta informar sobre impactos na carga tributária decorrentes das escolhas de financiamento do Programa Pé-de-Meia.
24) Quais são as projeções de sustentabilidade financeira do programa "Pé de Meia" para os próximos anos? Existe risco de que a continuidade do programa dependa de aumentos na carga tributária?	O Poder Executivo tem analisado as medidas para ajuste da sistemática de operacionalização do Programa Pé-de-Meia dentro do prazo de 120 dias previsto pelo TCU no Acórdão 297/2025. Com relação à questão sobre "impacto direto na carga tributária", informamos que não compete a esta pasta informar sobre impactos na carga tributária decorrentes das escolhas de financiamento do Programa Pé-de-Meia.
27) O Acórdão do TCU fez críticas ao uso de fundos privados e aponta que a gestão desses recursos deveria estar dentro do Orçamento da União, devido a ineficiências e custos adicionais, como taxas de administração e auditoria dos fundos. Diante disso, o Poder Executivo pretende continuar utilizando fundos privados mesmo com essa ineficiência constatada? Há intenção de encaminhar um projeto de lei para adequação do modelo ou outra medida legislativa? Caso não tenha, quais são as razões, além da força legal, que justificam a manutenção do modelo atual, mesmo diante da análise técnica do TCU apontando vantagens na mudança e desvantagens do modelo atual?	O Poder Executivo tem analisado as medidas para ajuste da sistemática de operacionalização do Programa Pé-de-Meia dentro do prazo de 120 dias previsto pelo TCU no Acórdão 297/2025.

3. CONCLUSÃO

3.1. Ante o exposto, esta Secretaria Executiva, encaminha suas considerações acerca do Requerimento de Informação nº 657, de 2025, de autoria da Deputada Federal Caroline De Toni.

À consideração superior.

TASSIANA CUNHA CARVALHO
Diretora de Programa

De acordo. Encaminhe-se à ASPAR.

GREGÓRIO DURLO GRISA
Secretário-Executivo Adjunto



Documento assinado eletronicamente por **Tassiana Cunha Carvalho, Diretor(a) de Programa**, em 29/04/2025, às 15:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Gregório Durlo Grisa, Secretário(a)-Executivo(a) Adjunto(a)**, em 29/04/2025, às 19:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5756441** e o código CRC **FECA3A8F**.



Ministério da Educação

Nota Técnica nº 102/2025/DIEB/SEB/SEB

PROCESSO Nº 23123.001113/2025-06

INTERESSADO: DEPUTADA FEDERAL CAROLINE DE TONI

1. ASSUNTO

1.1. **Requerimento de Informação nº 657, de 2025, da Deputada Federal Caroline De Toni.**

2. ANÁLISE

2.1. Trata-se de atendimento aos questionamentos dispostos no Requerimento de Informação nº 657, de 2025, de autoria da Deputada Federal Caroline De Toni (5628799), o qual solicita esclarecimentos acerca da "atual condução do Programa Pé-de-Meia junto ao Governo Federal."

2.2. Abaixo, constam os questionamentos recebidos, seguidos das respectivas respostas desta Secretaria de Educação Básica (SEB/MEC):

POLÊMICA SOBRE A FALTA DE MONITORAMENTO DOS BENEFICIÁRIOS	
Pergunta	Resposta

1) Como se justifica a orientação de "ignorar onde estão os alunos", conforme noticiado pelo UOL, considerando que a gestão eficiente de recursos públicos exige dados concretos sobre os beneficiários?	Este Ministério da Educação (MEC) desconhece a afirmação e destaca que, no que se refere à transparência, na página https://www.gov.br/mec/pt-br/pe-de-meia/documentos/documentos, disponibilizou-se a relação dos estudantes contemplados com o incentivo financeiro-educacional, incluindo o valor recebido até janeiro de 2025. Na relação publicada, os dados estão disponíveis para consulta conforme tabela a seguir: <table border="1"> <thead> <tr> <th>Coluna</th><th>Descrição</th></tr> </thead> <tbody> <tr> <td>cod_ibge</td><td>Identificador único do município (código IBGE)</td></tr> <tr> <td>sigla_uf</td><td>Sigla da unidade federativa onde a instituição do estudante está localizada.</td></tr> <tr> <td>uf</td><td>Nome do estado onde a instituição do estudante está localizada.</td></tr> <tr> <td>municipio</td><td>Nome do município onde a instituição do estudante está localizada.</td></tr> <tr> <td>cpf</td><td>CPF mascarado do estudante beneficiado pelo programa.</td></tr> <tr> <td>nome</td><td>Nome do estudante beneficiado pelo programa. No caso de estudante menor de 18 anos, o nome é exibido como *** TITULAR MENOR DE 18 ANOS ***.</td></tr> <tr> <td>nome_responsavel</td><td>Nome do responsável do núcleo familiar do estudante beneficiado menor de 18 anos segundo registro do Cadastro Único.</td></tr> <tr> <td>valor_recebido</td><td>Valor total recebido pelo estudante beneficiado desde o início do programa.</td></tr> </tbody> </table>	Coluna	Descrição	cod_ibge	Identificador único do município (código IBGE)	sigla_uf	Sigla da unidade federativa onde a instituição do estudante está localizada.	uf	Nome do estado onde a instituição do estudante está localizada.	municipio	Nome do município onde a instituição do estudante está localizada.	cpf	CPF mascarado do estudante beneficiado pelo programa.	nome	Nome do estudante beneficiado pelo programa. No caso de estudante menor de 18 anos, o nome é exibido como *** TITULAR MENOR DE 18 ANOS ***.	nome_responsavel	Nome do responsável do núcleo familiar do estudante beneficiado menor de 18 anos segundo registro do Cadastro Único.	valor_recebido	Valor total recebido pelo estudante beneficiado desde o início do programa.
Coluna	Descrição																		
cod_ibge	Identificador único do município (código IBGE)																		
sigla_uf	Sigla da unidade federativa onde a instituição do estudante está localizada.																		
uf	Nome do estado onde a instituição do estudante está localizada.																		
municipio	Nome do município onde a instituição do estudante está localizada.																		
cpf	CPF mascarado do estudante beneficiado pelo programa.																		
nome	Nome do estudante beneficiado pelo programa. No caso de estudante menor de 18 anos, o nome é exibido como *** TITULAR MENOR DE 18 ANOS ***.																		
nome_responsavel	Nome do responsável do núcleo familiar do estudante beneficiado menor de 18 anos segundo registro do Cadastro Único.																		
valor_recebido	Valor total recebido pelo estudante beneficiado desde o início do programa.																		
2) Caso essa diretriz de "ignorar onde estão os alunos" se mostre ineficaz ou gere distorções na alocação dos recursos, o governo está vai rever a estratégia e adotar critérios mais eficientes?	Respondido anteriormente.																		
3) O MEC realmente desconhece a localização dos estudantes beneficiários? Qual a razão de o programa estar sendo executado no seu segundo ano e ainda não se saber o municio e estado de beneficiário do programa?	Respondido anteriormente.																		
4) Quais informações o MEC tem sobre os beneficiários?	Respondido anteriormente.																		
5) A localização dos beneficiários não seria uma informação essencial para a gestão e avaliação do impacto da política pública?	Respondido anteriormente.																		

6) Como o Ministério monitora se o programa tem gerado resultados positivos em relação à assiduidade dos alunos nas escolas e sua aprovação de série?	O governo federal atua em parceria com estados e municípios para garantir que os alunos beneficiados pelo Programa Pé-de-Meia cumpram os requisitos de frequência e desempenho. Considerando o pacto federativo, a execução de políticas educacionais depende da colaboração entre os diferentes níveis de governo, respeitando as responsabilidades de cada um. Nesse sentido, as secretarias estaduais e municipais de educação desempenham um papel essencial, pois são responsáveis pelo envio regular dos dados de matrícula, frequência e desempenho dos estudantes. Esses dados são fundamentais para o acompanhamento do programa e para assegurar que os alunos beneficiados continuem atendendo aos critérios exigidos. Além disso, o governo federal oferece suporte técnico e estabelece diretrizes para que as redes de ensino adotem boas práticas no monitoramento e implementem ações eficazes com o objetivo de reduzir a evasão escolar e promover a permanência dos estudantes na educação básica. Corroborando o disposto acima, o Decreto nº 11.901, de 26 de janeiro de 2024, que regulamenta a Lei nº 14.818, de 16 de janeiro de 2024, assim estabelece: Art. 7º A colaboração entre o Ministério da Educação e os sistemas de ensino ofertantes do ensino médio será estabelecida por meio de termo de compromisso, assinado pelo Chefe do Poder Executivo do ente federativo ou por seu representante e, no caso das redes federais, pelo dirigente máximo da instituição de ensino. § 1º Os sistemas de ensino ofertantes do ensino médio prestarão as informações necessárias à execução do Programa Pé-de-Meia, a fim de possibilitar o acesso dos estudantes matriculados ao incentivo financeiro-educacional, o controle e a participação social no acompanhamento do Programa. [...] § 3º A veracidade das informações prestadas será de responsabilidade exclusiva do sistema de ensino ofertante.
---	--

7) O órgão saberia responder: Qual o município e estado de residência de cada beneficiário do programa desde sua implementação? Quais foram as datas e os valores pagos a cada beneficiário do programa desde sua implementação? Qual o nome das escolas em que estudam os beneficiários do Programa Pé-de-Meia desde sua implementação? Quantos estudantes de cada escola foram beneficiados pelo programa desde sua implementação?

- **Qual o município e estado de residência de cada beneficiário do programa desde sua implementação?** Respondido anteriormente.

- **Quais foram as datas e os valores pagos a cada beneficiário do programa desde sua implementação?** Respondido anteriormente. Sobre datas, a [Portaria nº 916, de 12 de setembro de 2024](#) altera a [Portaria nº 861, de 23 de agosto de 2024](#), que estabelece o calendário operacional do Programa para a modalidade de educação de jovens e adultos (EJA), e a [Portaria nº 84, de 7 de fevereiro de 2024](#), que estabelece o calendário operacional do Pé-de-Meia para o ano de 2024.

- **Qual o nome das escolas em que estudam os beneficiários do Programa Pé-de-Meia desde sua implementação?** Ressalta-se que a divulgação de dados pessoais e sensíveis deve observar os princípios de segurança e privacidade estabelecidos pela Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018) e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990).

Conforme dispõe o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), é dever do poder público e da sociedade assegurar à criança e ao adolescente a efetivação dos direitos referentes à sua dignidade, respeito e integridade física e moral.

O artigo 17 do referido estatuto ainda reforça o **direito ao respeito** à integridade física, psíquica e moral das crianças e adolescentes, conforme transcrição abaixo:

Art. 17. O direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da **imagem**, da **identidade**, da autonomia, dos valores, idéias e crenças, dos espaços e objetos pessoais.

Já a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), estabelece que o tratamento de dados pessoais deve seguir os princípios da necessidade e da segurança, limitando-se ao mínimo necessário e adotando medidas para proteger os dados de acessos não autorizados. Em seu artigo 11, a LGPD ainda dispõe o seguinte:

Art. 14. O tratamento de dados pessoais de crianças e de adolescentes deverá ser realizado em seu melhor interesse, nos termos deste artigo e da legislação pertinente.

Por fim, apesar de o MEC conhecer as escolas cujos beneficiários do programa estão matriculados, não há previsão de publicização das mesmas para que não aconteça exposição indevida dos estudantes a riscos, visto que são dados sensíveis.

- **Quantos estudantes de cada escola foram beneficiados pelo programa desde sua implementação?** Idem ao anterior.

FINANCIAMENTO E RECURSOS

8) Quais são as fontes de financiamento do Programa "Pé de Meia"? Há algum impacto direto na carga tributária ou o programa é financiado exclusivamente por realocação de recursos já existentes?

Quanto às fontes de financiamento, conforme manifestação da Advocacia-Geral da União (AGU) no Processo TC nº 024.312/2024-0, a dotação orçamentária para a execução do Programa Pé-de-Meia encontra-se consignada em um fundo privado criado especificamente para a gestão dos incentivos do programa. A autorização para a criação desse fundo, administrado pela Caixa Econômica Federal e denominado **Fundo para Custear e Gerir a Poupança de Incentivo à Permanência e Conclusão Escolar (FIPEM)**, foi concedida pelo Congresso Nacional, com a aprovação em ambas as casas, e transformado, com a sanção pela Presidência da República, na Lei nº 14.818, de 16 de janeiro de 2024.

O instrumento do fundo privado foi chancelado pelo Congresso Nacional como o mais adequado às finalidades do Programa Pé-de-Meia, um programa educacional cujos incentivos estão condicionados ao cumprimento de condicionalidades e que constitui uma poupança como patrimônio dos estudantes. O Fundo é formado por integralização de cotas de diferentes fontes, conforme delimitado na Lei nº 14.818/2024.

Além disso, a Lei nº 14.818/2024 autorizou a utilização de recursos de outras três fontes: Fundo Social, Fundo de Garantia de Operações (FGO) e Fundo de Garantia de Operações de Crédito Educativo (FGEDUC).

A integralização do FIPEM teve autorização específica do Congresso Nacional, que alterou a Lei nº 12.087, de 11 de novembro de 2009, para incluir o Programa Pé-de-Meia como uma das finalidades do FGEDUC (art. 7º, § 6º-A).

Quanto ao outro questionamento, informa-se que não se aplica às competências desta área técnica, cabendo à Secretaria-Executiva do Ministério da Educação.

9) Existe alguma avaliação de custo-benefício que justifique a alocação dos recursos no "Pé de Meia" em detrimento de outras políticas educacionais, como a melhoria da infraestrutura escolar ou o fortalecimento do ensino técnico?

Para construir o programa Pé-de-Meia, foram acompanhados diversos indicadores que fossem capazes de embasar e justificar a sua criação no combate à evasão escolar. Dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (Pnad) de 2022 mostram que apenas 66,7% dos jovens de 15 a 17 anos pertencentes aos 20% mais pobres estavam no ensino médio ou já haviam concluído a educação básica, enquanto entre os 20% mais ricos esse percentual chegava a 90,4%. Além disso, 60% dos jovens que estavam fora da escola viviam em famílias com renda per capita de até meio salário-mínimo

A evasão escolar tem consequências significativas, como a redução da empregabilidade e da renda desses jovens na vida adulta, perpetuando o ciclo intergeracional da pobreza e impactando a economia do país. Como destacado na justificação do Projeto de Lei nº 54, de 2021, a evasão escolar "reduz a empregabilidade e a renda futura desses jovens, perpetuando o ciclo de pobreza e aumentando a desigualdade social". Além disso, a justificativa ressalta que "o país perde bilhões anualmente com a evasão escolar, que impacta a produtividade e a competitividade da economia nacional". De acordo com estudos apresentados no referido documento, o Brasil perde aproximadamente R\$ 214 bilhões por ano devido à evasão escolar, o que equivale a 3% do Produto Interno Bruto (PIB) anual.

O Programa Pé-de-Meia surgiu devido à necessidade urgente de enfrentar essa problemática e garantir que os jovens permaneçam na escola, aumentando suas chances de concluir a educação básica e ingressar no mercado de trabalho com melhores perspectivas. Ademais, desconhecemos a informação de que a alocação dos recursos para financiar o programa Pé-de-Meia ocorreu em detrimento à outras políticas educacionais

10) Em um cenário de restrição fiscal, há previsão de cortes, contingenciamentos ou mudanças nos critérios de elegibilidade para evitar o crescimento descontrolado dos gastos com o programa?	Não há um crescimento descontrolado do programa, pois este opera dentro dos parâmetros legais, alinhado ao planejamento e à responsabilidade fiscal. A elegibilidade ao Pé-de-Meia segue critérios rigorosos, garantindo que os recursos sejam destinados exclusivamente aos estudantes que atendam aos requisitos legalmente previstos. Assim, conforme a Lei nº 14.818/2024, o programa atende jovens de baixa renda matriculados no ensino médio das redes públicas e das escolas comunitárias que atuam no campo, desde que suas famílias estejam inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico). Ressalta-se que o o CadÚnico é a principal base de dados do Governo Federal para identificar famílias em situação de vulnerabilidade. Assim, a expansão para este público foi fundamental para maximizar o impacto social do programa, garantindo que os incentivos beneficiem os jovens mais vulneráveis e ampliando oportunidades. Ademais, cabe esclarecer que, diante de um contingenciamento, a elegibilidade pode ser restringida a partir da associação aos critérios que a lei prevê, observadas as prioridades e faixa etária constantes nos normativos do programa: Lei 14.818/2024: Art. 1º: (...) § 3º A elegibilidade ao incentivo de que trata esta Lei obedecerá a critérios de inscrição no CadÚnico e poderá ser associada a outros critérios relacionados, nos termos do regulamento, em especial: I - à situação de vulnerabilidade social; II - à matrícula em escola em tempo integral; III - à idade do estudante contemplado. IV – à matrícula em ensino médio articulado com a educação profissional e tecnológica, de forma integrada ou concomitante.
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E FIPEM	
11) Existem quantos contratos que envolvam dois ou mais dos envolvidos a seguir: União, a Caixa Econômica Federal e o Fipem? Favor encaminhar todos contratos que existam e estejam relacionados ao pagamento dos beneficiários e outras despesas ligadas ao Pé-de-Meia e Fipem.	Não existem contratos entre a União e os órgãos mencionados.

12) No Acórdão do TCU, menciona-se uma correspondência na qual a CEF informa que não havia recursos suficientes na conta do FIPEM/suprimento de fundos e que, ainda assim, recebeu orientação para efetuar os pagamentos. Essa orientação aconteceu por parte de quem? Solicita-se o encaminhamento de cópias dessa correspondência, tanto do documento enviado pela CEF informando a ausência de recursos quanto da resposta dos órgãos do Executivo determinando o pagamento.	Não houve recebimento ou encaminhamento de qualquer documento relacionado ao tema mencionado.
13) A Caixa Econômica Federal (CEF) realizou pagamentos aos beneficiários do programa Pé-de-Meia com recursos próprios devido à insuficiência de recursos? Quais foram os critérios e justificativas utilizados para essa decisão? Solicita-se o encaminhamento de cópia do documento em que a CEF solicitou o pagamento de benefícios do programa Pé-de-Meia, referente ao mês de maio de 2024, de forma extraordinária, para pagamento na data de 04/06/2024. Solicita-se ainda o encaminhamento de cópia do documento em que a CEF solicita recursos complementares para o pagamento da remessa extraordinária de benefícios do programa Pé-de-Meia, referente ao mês de maio de 2024.	O questionamento excede as competências desta área técnica. Recomenda-se direcioná-lo à Caixa Econômica Federal.
14) Quantas vezes a Caixa Econômica Federal (CEF) realizou pagamentos a descoberto (e com recursos próprios) no âmbito do programa Pé-de-Meia? Em quais datas esses pagamentos ocorreram?	O questionamento excede as competências desta área técnica. Recomenda-se direcioná-lo à Caixa Econômica Federal.
15) Há outras comunicações entre o Ministério da Educação (MEC), outros órgãos do Poder Executivo e a CEF que tenham gerado o apontamento feito no Acórdão 297/2025? Em caso afirmativo, solicita-se o encaminhamento de cópia de toda e qualquer correspondência trocada entre essas instituições sobre o tema.	Informa-se que as comunicações realizadas entre o Ministério da Educação, demais órgãos do Poder Executivo e a Caixa Econômica Federal, pertinentes à operacionalização do Programa Pé-de-Meia e à constituição do Fundo de Incentivo à Permanência no Ensino Médio (FIPEM), foram encaminhadas ao Tribunal de Contas da União (TCU) no âmbito do Processo TC 024.312/2024-0, conforme determinado nos Ofícios nº 51.315, 51.319 e 51.320/2024-TCU/Seproc, e encontram-se analisadas na manifestação apresentada pela Advocacia-Geral da União ao Excelentíssimo Relator do Acórdão nº 297/2025-TCU-Plenário.
MECANISMOS DE CONTROLE E AUDITORIA	

16) Quais mecanismos de auditoria e fiscalização foram implementados para garantir que os recursos do programa "Pé de Meia" sejam utilizados de forma eficiente e sem desperdícios?	O Ministério da Educação adota um conjunto estruturado de medidas para garantir que os incentivos financeiros do Programa Pé-de-Meia sejam destinados exclusivamente a estudantes regularmente matriculados no ensino médio público e em situação de vulnerabilidade socioeconômica. A Lei nº 14.818/2024 e o Decreto nº 11.901/2024 atribuem aos entes federativos a responsabilidade pelo envio das informações educacionais necessárias à identificação dos estudantes elegíveis, sendo a veracidade dessas informações de responsabilidade exclusiva dos sistemas de ensino. A elegibilidade dos estudantes é verificada por meio do cruzamento entre os dados educacionais enviados pelas redes de ensino e os dados sociais do Cadastro Único, base de dados utilizada para acesso a diversas políticas sociais. Esse processo é automatizado, garantindo transparência e impessoalidade. Portanto, somente os estudantes que atendem simultaneamente aos critérios educacionais e socioeconômicos previstos na legislação têm seus dados incluídos na folha de pagamentos enviada à Caixa Econômica Federal, responsável pela abertura automática das contas e pelo depósito dos valores. Quando demandados, os dados solicitados são encaminhados ao MEC pelos sistemas de ensino e pelas instituições federais que ofertam o ensino médio, para que possam ser verificados pelos respectivos órgãos de controle, visando avaliar aspectos técnicos como elegibilidade e permanência. Por fim, vale destacar que a realização de auditorias e o seu planejamento são de responsabilidade de órgãos de Controle Interno e Externo da Administração Pública.
17) Como o governo pretende evitar fraudes e o desvirtuamento do programa, garantindo que apenas alunos realmente elegíveis recebam os benefícios? Há um plano de auditoria específico para isso?	A realização de auditorias e o seu planejamento são de responsabilidade dos respectivos órgãos de Controle Interno e Externo da Administração Pública. No mais, vide esclarecimento prestado no item 16.
18) Existe algum mecanismo de avaliação de impacto que possa mensurar, com dados concretos, se os incentivos financeiros do programa de fato aumentam a permanência e o desempenho dos alunos nas escolas?	O Plano de Monitoramento e Avaliação do Programa Pé-de-Meia encontra-se disponível na página oficial do MEC através do link: https://www.gov.br/mec/pt-br/pe-de-meia/documentos/documentos Este plano inclui a definição de um conjunto de indicadores que serão acompanhados regularmente, gerando evidências para subsidiar a tomada de decisões e o aprimoramento contínuo do programa. É importante ressaltar que este documento passará por revisões periódicas, as quais podem incluir ou excluir ações, indicadores e escopo, garantindo que o programa se mantenha eficiente e alinhado aos seus objetivos.
19) Como se dá a prestação de contas do programa? As informações sobre gastos, repasses e beneficiários estão disponíveis de forma acessível e transparente ao contribuinte?	Vide esclarecimento prestado no item 1.
TRANSPARÊNCIA E PRESTAÇÃO DE CONTAS	

20) Como os cidadãos podem monitorar a execução orçamentária do "Pé de Meia" em tempo real? Há um portal ou sistema de consulta acessível ao público?	As informações sobre o FIPEM estão disponíveis para consulta no Portal da Caixa Econômica Federal: https://fundosdegoverno.caixa.gov.br/home (Fundos de Governo/Educacionais).
21) Qual o site oficial são divulgadas, informações detalhadas sobre o programa Pé-de-Meia quanto à quantidade de beneficiários, escolas que estudam seus municípios e estados;	As informações sobre o Programa, incluindo infográficos com dados desagregados por estado, são disponibilizadas no Portal do MEC: https://www.gov.br/mec/pt-br/pe-de-meia
	Segundo a Lei nº 14.818, de 16 de janeiro de 2024, que criou o Programa Pé-de-Meia, são elegíveis a receber os incentivos os estudantes de baixa renda matriculados no ensino médio das redes públicas e das escolas comunitárias que atuam no campo, desde que pertencentes a famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico). A elegibilidade ao programa pode ser associada a outros critérios elencados na Lei, dentre outros: I - à situação de vulnerabilidade social; II - à matrícula em escola em tempo integral; III - à idade do estudante contemplado; e IV – à matrícula em ensino médio articulado com a educação profissional e tecnológica, de forma integrada ou concomitante. Além dessa possibilidade de associar outros critérios, a lei já aponta a prioridade de atendimento para aqueles que tenham renda <i>per capita</i> mensal até o limite estabelecido para entrada no Programa Bolsa Família (§1º do art. 1º) e restringe a idade dos estudantes matriculados no ensino médio da Educação de Jovens e Adultos – EJA (somente são elegíveis os que têm entre dezenove e vinte e quatro anos). O Decreto nº 11.901, de 26 de janeiro de 2024, acrescentou dois critérios: delimitou a idade dos estudantes elegíveis matriculados no ensino médio regular - aqueles que têm entre quatorze e vinte e quatro anos - e não alcança aqueles que já recebem os benefícios do Programa Bolsa Família na condição de família unipessoal. Tanto a lei que criou o programa, quanto o decreto que a regulamenta, apontam a responsabilidade dos entes na prestação das informações necessárias à identificação dos estudantes que podem se adequar às regras do programa. <i>Lei 14.818/2024, Art. 4º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios colaborarão e prestarão as informações necessárias à execução do incentivo de que trata esta Lei, a fim de possibilitar o acesso dos estudantes matriculados nas respectivas redes de ensino a esse incentivo, nos termos do regulamento.</i> <i>Decreto 11.901/2024, Art. 7º A colaboração entre o Ministério da Educação e os sistemas de ensino ofertantes do ensino médio será estabelecida por meio de termo de compromisso, assinado pelo Chefe do Poder Executivo do ente federativo ou por seu representante e, no caso das redes federais, pelo</i>

22) O programa possui um limite orçamentário fixo ou sua expansão dependerá de novos aportes públicos? Caso dependa, quais são os critérios para a ampliação dos gastos?

dirigente máximo da instituição de ensino.

§ 1º Os sistemas de ensino ofertantes do ensino médio prestarão as informações necessárias à execução do Programa Pé-de-Meia, a fim de possibilitar o acesso dos estudantes matriculados ao incentivo financeiro-educacional, o controle e a participação social no acompanhamento do Programa.

§ 2º O não compartilhamento das informações pelos sistemas de ensino no prazo previsto no termo de compromisso poderá ensejar o não pagamento dos incentivos relativos ao período em que as informações não foram compartilhadas.

§ 3º A veracidade das informações prestadas será de responsabilidade exclusiva do sistema de ensino ofertante.

§ 4º Observados as normas e os procedimentos específicos que garantam sua segurança, sua proteção e sua confidencialidade, as informações obtidas pelo Ministério da Educação comporão um banco de registros administrativos que poderá ser utilizado na formulação, na implementação, na execução, na avaliação e no monitoramento de políticas públicas.

A partir dos critérios acima, dá-se a etapa de habilitação, em que são então cruzados os dados fornecidos pelas redes e sistemas de ensino com os dados fornecidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Assistência Social, Família e Combate à Fome - MDS, identificando então os estudantes a serem contemplados. As regras operacionais de recebimento e cruzamento desses dados constam das seguintes portarias e alterações:

[Portaria nº 83, de 7 de fevereiro de 2024](#): estabelece as normas e os procedimentos para a gestão dos incentivos financeiro-educacionais do programa Pé-de-Meia, poupança destinada aos estudantes matriculados no ensino médio das redes públicas de ensino.

[Portaria Interministerial MEC/MF nº 8, de 7 de agosto de 2024](#): Estabelece normas e procedimentos para a gestão do Programa Pé-de-Meia para a modalidade de Educação de Jovens e Adultos - EJA.

Assim, de acordo com os critérios de elegibilidade estabelecidos pela legislação mencionada, há que se considerar que o número de beneficiários está sujeito a flutuações ao longo do tempo. Por esse motivo, o orçamento do programa é flexível, ajustando-se conforme a demanda e observando disponibilidade de recursos.

Por fim, ressalta-se que, no momento, não há previsão para uma nova expansão do Pé-de-Meia. No entanto, este Ministério continua monitorando e avaliando as necessidades e demandas do programa, com o objetivo de garantir que os recursos disponíveis sejam utilizados da maneira mais eficaz e responsável possível, em conformidade com a disponibilidade orçamentária e as prioridades definidas pelo governo federal.

23) Quais ações estão sendo tomadas para garantir que o programa não se torne uma política de transferência de renda permanente, substituindo investimentos estruturantes na educação?	Este Ministério afirma que o Pé-de-Meia é um programa educacional. E para confirmar, há de se analisar os propósitos dos incentivos que são pagos para que os estudantes se matriculem, frequentem as aulas e concluam o Ensino Médio, assegurando a proteção das trajetórias escolares dos estudantes mais vulnerabilizados do Ensino Médio público do Brasil. Portanto, salienta-se que o MEC está comprometido em garantir que o Pé-de-Meia seja uma medida estratégica para combater a evasão escolar e suas condicionantes, conforme já exposto. Desde sua criação, diversas ações foram pensadas para assegurar que o programa alcance seus objetivos, sem se transformar em uma política de transferência de renda permanente. Exemplo dessas ações são os critérios específicos de elegibilidade previstos em sua legislação regente, conforme estabelecido pela Lei nº 14.818, de 16 de janeiro de 2024, e pelo Decreto nº 11.901, de 26 de janeiro de 2024 (já explicitados anteriormente). Esses critérios garantem que os incentivos sejam direcionados exclusivamente aos estudantes de baixa renda matriculados no ensino médio das redes públicas e das escolas comunitárias que atuam no campo, pertencentes a famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) e que estejam em uma faixa etária predeterminada. Reitera-se que governo federal acompanha diversos indicadores para avaliar a efetividade da política. Para garantir a eficácia e a transparência do Pé-de-Meia, foi elaborado o Plano de Monitoramento e Avaliação, conforme link já disponibilizado para consulta. Este plano inclui a definição de um conjunto de indicadores que serão acompanhados regularmente, gerando evidências para subsidiar a tomada de decisões e o aprimoramento contínuo do programa. É importante ressaltar que este plano não é algo rígido e passará por revisões periódicas, as quais podem incluir ou excluir ações, indicadores e escopo, garantindo que o programa se mantenha eficiente e alinhado aos seus objetivos.
SUSTENTABILIDADE E IMPACTO A LONGO PRAZO	
24) Quais são as projeções de sustentabilidade financeira do programa "Pé de Meia" para os próximos anos? Existe risco de que a continuidade do programa dependa de aumentos na carga tributária?	O questionamento excede as competências desta área técnica, cabendo à Secretaria-Executiva do Ministério da Educação.
25) O governo estabeleceu metas de desempenho e indicadores objetivos para avaliar se o programa está cumprindo sua finalidade de reduzir a evasão escolar? Se sim, quais são essas metas e como são medidas?	Vide esclarecimento prestado no item 18.
26) Há estudos independentes que comprovem que o "Pé de Meia" é a política educacional mais eficiente para combater a evasão escolar, comparado a alternativas como ensino técnico, melhoria da qualidade do ensino ou flexibilização curricular?	Vide esclarecimento prestado no item 9.

27) O Acórdão do TCU fez críticas ao uso de fundos privados e aponta que a gestão desses recursos deveria estar dentro do Orçamento da União, devido a ineficiências e custos adicionais, como taxas de administração e auditoria dos fundos. Diante disso, o Poder Executivo pretende continuar utilizando fundos privados mesmo com essa ineficiência constatada? Há intenção de encaminhar um projeto de lei para adequação do modelo ou outra medida legislativa? Caso não tenha, quais são as razões, além da força legal, que justificam a manutenção do modelo atual, mesmo diante da análise técnica do TCU apontando vantagens na mudança e desvantagens do modelo atual?	O questionamento excede as competências desta área técnica, cabendo à Secretaria-Executiva do Ministério da Educação.
--	--

3. CONCLUSÃO

3.1. Ante o exposto, a Secretaria de Educação Básica (SEB/MEC), ouvida a Diretoria de Incentivos a Estudantes da Educação Básica (DIEB), encaminha suas considerações acerca do Requerimento de Informação nº 657, de 2025, de autoria da Deputada Federal Caroline De Toni

À consideração superior.

THAIS CROCO QUINELATO
Coordenadora-Geral de Operações

MARISA DE SANTANA DA COSTA
Diretora de Incentivos a Estudantes da Educação Básica

De acordo. Encaminhe-se à ASPAR.

VALDOIR PEDRO WATHIER
Secretário Substituto de Educação Básica



Documento assinado eletronicamente por **Thais Croco Quinelato, Coordenador(a)-Geral**, em 30/04/2025, às 17:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Marisa de Santana da Costa, Diretor(a) de Incentivos a Estudantes da Educação Básica**, em 30/04/2025, às 17:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Valdoir Pedro Wathier, Secretário(a), Substituto(a)**, em 30/04/2025, às 18:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5778892** e o código CRC **87E68CF1**.